

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

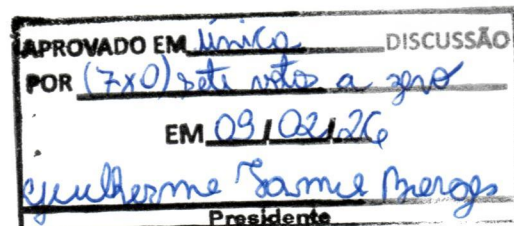
Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.020/2011, conforme texto a seguir:

Art. 2º. O benefício ora concedido alcança a todos servidores efetivos, concursados, contratados, e comissionados e os agentes políticos nomeados ou eletivos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 09 de Fevereiro de 2026.


GUILHERME JAMIL BORGES
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 02/2026

**ALTERA ARTIGOS DA LEI
ORDINÁRIA Nº 1.632/2024,
QUE DISPÕE SOBRE
MOBILIDADE RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Tapira - Estado de Minas Gerais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica excluído o Parágrafo Terceiro do Art. 3º da Lei 1.632/2024.

Art. 2º. Altera e renumera o parágrafo 4º do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 3º. Ficam consolidadas as naturezas de utilidade pública, independente da classificação, as estradas que servem ao transporte escolar, que também terão prioridade nas medidas de conservação.

Art. 3º. Altera o parágrafo 6º do Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Sexto. Nas faixas de áreas não edificantes, caso necessário, o Município poderá exigir a retirada de plantações, árvores ou quaisquer culturas que não sejam de construção civil, com aviso prévio de 30 (Trinta) dias, sem direito à indenização ao proprietário.

Art. 4º. Insere os parágrafos sétimo ao nono, ao Art. 5º, que terão a seguinte redação:

Parágrafo sétimo. No caso de árvores de eucalipto ou outro tipo de madeira com aproveitamento econômico, dentro das faixas de domínio das

estradas, conforme incisos I e II do art. 5º desta lei, se o Município precisar efetuar o corte e retirada da madeira após os trinta dias da notificação ao proprietário, a madeira será objeto de leilão para alienação e o valor arrecadado será destinado ao pagamento das despesas de remoção, inclusive dos tocos e raízes.

Parágrafo Oitavo. No caso de plantações de cerca-viva dentro das faixas de domínio das estradas, conforme incisos I e II do art. 5º desta lei, se após os trinta dias da notificação ao proprietário este se mantiver inerte, o Município poderá efetuar a retirada, sendo que os custos de remoção poderão ser cobrados do proprietário da área.

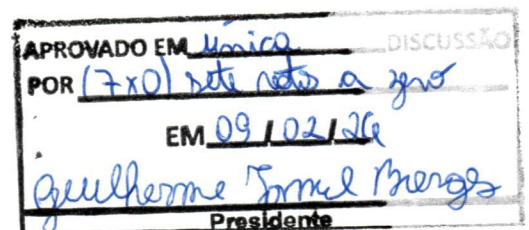
Parágrafo Nono. No caso dos parágrafos anteriores, se for de interesse do Município, poderá haver a concordância do proprietário por escrito para que sejam removidas as plantas antes do término do prazo da notificação de trinta dias, sem indenização ou ressarcimento de despesas, e com aproveitamento da madeira pelo proprietário da área.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 09 de Fevereiro de 2026.


GUILHERME JAMIL BORGES

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 03/2026

**INSTITUI O AUXÍLIO-MATERNIDADE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAPIRA DURANTE O
PERÍODO DE
LICENÇA/AFASTAMENTO LEGAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Auxílio-Maternidade, de caráter temporário e indenizatório, devido à servidora pública municipal durante o período em que estiver legalmente afastada em razão de:

I – licença-maternidade (gestação/parto);

II – licença à adotante e/ou em razão de guarda judicial para fins de adoção, na forma do regime jurídico aplicável.

Art. 2º. O Auxílio-Maternidade será devido à servidora pública municipal em efetiva exercício na data do afastamento, abrangendo, conforme o caso, servidoras efetivas, comissionadas e contratadas temporariamente, desde que estejam vinculados ao Município e façam jus à licença/afastamento legal remunerado.

Parágrafo único. O benefício será pago somente durante a vigência da licença/afastamento legal, cessando automaticamente com o retorno ao exercício, término do vínculo ou perda do direito ao afastamento.

Art. 3º. O Auxílio-Maternidade corresponderá ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), creditado mensalmente, podendo ser pago proporcionalmente quando a licença/afastamento iniciar ou terminar no curso do mês.

Parágrafo único. O valor será reajustado toda vez que houver a atualização do benefício do auxílio/vale-alimentação.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, com os órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, inclusive o Sindicato Servidores Públicos da Prefeitura Câmara Autarquias da Micro Região do Planalto de Araxá - SINPLALTO para implementação do cartão magnético.

Art. 5º. O Auxílio-Maternidade:

- I – possui natureza indenizatória e temporária;
- II – não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;
- III – não constitui base de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações, férias, 13º salário ou contribuição previdenciária, ressalvada disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

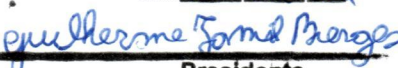
Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto a:

- I – rotinas de concessão, manutenção e cessação do benefício;
- II – prazos e cronogramas de crédito e repasse;
- III – regras operacionais de bloqueio, segunda via, suporte e fiscalização;
- IV – eventual detalhamento de restrições de uso compatíveis com a finalidade do Auxílio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 09 de Fevereiro de 2026.


GUILHERME JAMIL BORGES
Presidente

APROVADO EM <u>única</u>	DISCUSSÃO
POR <u>(7x0) sete votos a favor</u>	
EM <u>03/02/2026</u>	
 Presidente	